



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 201/2003
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 19/05/2003

CÓPIA

Ex.mo. Sr.
Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Com o presente encaminhamos para o aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Mariana a celebrar convênio de cooperação mútua com o Marianense Futebol Clube, visando atender à demanda do Município em projetos de natureza institucional, recreativos e sociais.

A proposta que ora se apresenta versa sobre a utilização, por parte da Administração Municipal, dos espaços pertencentes ao Marianense Futebol Clube (piscina, quadras, clube social, campo de futebol), para atividades desenvolvidas pelo governo municipal em suas diversas unidades, quer no apoio ao esporte ou nos programas especiais com crianças e idosos mantidos pela Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social, assim como os encontros e promoções sociais que a Administração Municipal sempre demanda.

O Projeto de Lei em anexo objetiva a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal de Mariana avençar convênio de cooperação, onde o Município, utilizando tais espaços, como opção e conforto, possa abrigar programas mais específicos de natação para jovens e idosos e, sobretudo, dispor de um salão de eventos, bem localizado e em condições de propiciar uma melhor apresentação nos encontros e promoções sociais da Administração Municipal, facultando o uso, inclusive à esta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 16/ Junho 2003
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 23/ Junho 2003
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

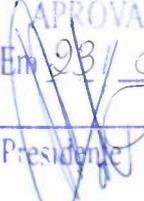
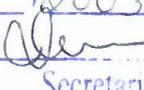
O desenvolvimento de programas que se valham de tais espaços dependerão da Administração Municipal, e traz, inclusive, a possibilidade de o Município poder adequar a área utilizada a seus propósitos, preservando a instituição e o cenário urbano da cidade, em pequenas intervenções que poderão se reverter em benefício para todos.

Ciente de que todos os senhores Edis encontram-se comprometidos com o desenvolvimento de nossa cidade, espera-se a acolhida unânime à esta proposição, que solicitamos, deva tramitar em regime de urgência, acelerando os entendimentos entre o Município e o Marianense Futebol Clube, para uma resposta mais rápida aos nossos anseios.

Cordiais Saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 16/ Junho 2003
Presidente 
Secretário 

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 23/ Junho 2003
Presidente 
Secretário 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N°²⁷⁰.../2003

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N° 270

Em 22/05/03 11:00

Archer

Autoriza o Município de Mariana celebrar convênio para utilização de espaço com o Marianense Futebol Clube e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a celebrar com o Marianense Futebol Clube convênio para utilização de espaço para atividades esportivas, sociais e de recreação dentro dos programas desenvolvidos pela Administração Municipal.

Art. 2º - Para consecução dos seus objetivos e alcance social do seu propósito, fica o Município autorizado a adequar as áreas e complexos esportivos e sociais a serem utilizados de acordo com o programa ou atividade, podendo, inclusive realizar intervenções físicas em tais espaços.

Parágrafo Único: As intervenções físicas acaso necessárias em próprios pertencentes ao Marianense Futebol Clube deverão ser previamente apreciadas pelo conselho gestor da entidade e constarão de termo aditivo ao convênio firmado, restringido-se às medidas que assegurem:

- a) a salubridade do local
- b) a segurança de pessoas
- c) o melhor aproveitamento do espaço
- d) a preservação do imóvel

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 16/ Junho 2003
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 23/ Junho 2003
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário